



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0157/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0116/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **CHANSON VEICULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ: 03.326.331/0002-95, com sede na Avenida Brasil 1068 Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel - Paraná, neste ato representado por Alexandre Zacarias Frare, brasileiro, casado, empresário portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 1437.081-1-SSP/PR e inscrito no CPF Nº 758.979.039-72 Residente e domiciliado na cidade de Curitiba Estado do Paraná na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP: 80040-265, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 0116/2017 e Dispensa nº 029/2017, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAO PREVENTIVA DE 15.000 QUILOMETROS DO VEICULO MICROONIBUS CITROEN/JUMPER, PLACA – BBL3585.

CLÁUSULA SEGUNDA: 60 Dias

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de a R\$ R\$ 1.267,38 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento de peças e Mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009835	SERVIÇOS DE REVISÃO	HRS	1,00	688,80	688,80
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
	002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
	27.812.2701-2043 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS				
02230	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		688,80
010859	AQUISIÇÃO DE PEÇAS	PÇ	1,00	578,78	578,78
	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
	002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES				
	27.812.2701-2043 Atividades do Departamento de Esportes				
	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				
02220	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		578,78
TOTAL					1.267,38
TOTAL GERAL					1.267,38

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.002.27.812.2701.2043		1.267,38
Cod 02220 Fonte 00000 G.Fonte E		578,78
Cod 02230 Fonte 00000 G.Fonte E		688,60

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visados pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000

Fone: (42) 3645-1149 - Laranjal - PR

www.laranjal.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

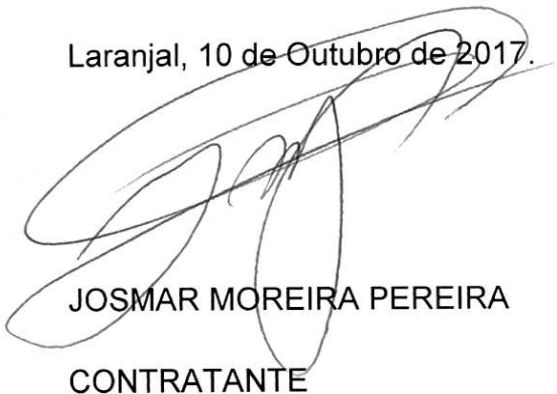


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR., para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 10 de Outubro de 2017.


JOSMAR MOREIRA PEREIRA
CONTRATANTE


CHANSON VEICULOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

